

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EMENDA MODIFICATIVA N°OOJAO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0037/2019.

de Projeto dispositivo do Modifica complementar nº 0037/2019, que "Dispõe sobre a Agentes cargos públicos de criação dos Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências."

Dê-se ao parágrafo único do art. 21 do Projeto de lei complementar nº 0037/2019 a seguinte redação:

"Art. 21.

Parágrafo único. O Poder Executivo constituirá comissão para fins de certificação dos atuais vínculos de ACE e ACS."

Santa Luzia, 13 de maio de 2019.

JELEGADO CHRISTIANO XAVIER

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA

> 9 min Johnin Camera Municipal de Santa Luzia

1



MENSAGEM N° 021/2019.

Santa Luzia, 13 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa proposta de Emenda Modificativa a dispositivo do Projeto de lei complementar nº 0037/2019, que "Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município, estabelece o Plano de Carreiras, e dá outras providências."

O Projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo, está sob exame dessa Douta Casa desde o dia 29 de abril de 2019. Com escopo de proporcionar ações relevantes, visando à promoção e proteção da saúde dos cidadãos luzienses e, certamente, do entorno do Município, a proposta foi enviada para a Câmara, regulamentando, no âmbito de Santa Luzia, as funções de ACS e ACE, regidas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Empreendidos os estudos necessários quanto à melhor forma de regulamentação das supracitadas profissões em nosso Município, foi elaborado o Projeto de lei complementar criando cargos para os ACS e ACE.

Contudo, após o envio para a Câmara, verificou-se que o texto do *caput* do art. 21 do Projeto já traduz o exato objetivo da norma proposta, razão pela qual a manutenção do seu parágrafo único, na sua forma originária, além de tornar o artigo repetitivo e, por isso, atécnico, pode possibilitar a indução a erro.

PROTOCOLADO is John demen

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A proposição da Emenda Modificativa ora apresentada visa, portanto, trazer maior correção ao dispositivo do Projeto de lei complementar, em atendimento à melhor técnica legislativa.

Com a sua aprovação, evitar-se-á dúvidas e discussões futuras acerca da interpretação do dispositivo ora emendado.

Por todo o exposto, peço às Vossas Excelências seja a matéria apreciada, votada e aprovada nessa Egrégia Casa, para ulterior sanção.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA